



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 111/92.

Concede juste Salarial e
dá outras providências.

EDWINO RAIMUNDO SCHULTZ, Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de Setembro de 1992, um reajuste salarial de 22,38% (vinte e dois vírgula trinta e oito por cento) aos servidores públicos municipais.

Art. 2º - Em caráter emergencial é concedido aos servidores municipais um Abono Mensal de R\$: 100.000,00 (Cem mil Cruzeiros).

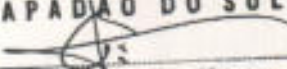
§ Único - O abono de que trata este artigo integrará a remuneração do servidor para todos os efeitos legais.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, onerarão verbas próprias do Orçamento vigente, ficando o Prefeito Municipal autorizado a suplementá-los, em consonância com o Artigo 43, da lei 4.320, de 17 de Março de 1964, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Setembro de 1992.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 23 dias do mês de Setembro de 1992.

CHAPADÃO DO SUL MS


Edwino R. Schultz
Prefeito Municipal